

Lei nº 69/61

Autoriza construção de abrigos rodoviários,
e abre crédito especial.

O Povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, digo, o Prefeito municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo em vista o disposto no artigo 185, parágrafo 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a construir 2 abrigos rodoviários, um no entroncamento da estrada para Santa Bárbara, outro no entroncamento da estrada para São José, na Ponte Coronel.

Art 2º: Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, fica aberto o Crédito Especial de R\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos).

Art 3º: Reogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, mandando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de junho de 1961.

Pedro Bias Ricallho

Lincoln da Mota Mariz.